



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAO CONSUMIDOR**, representado pela Coordenadora, **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização Dra. **ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS**, Carteira Nacional de Habilitação \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando que é função do Ministério Público, como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar,



RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do MP/PE, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes



regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

### 2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recebidas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pela MP/PE, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/PE;
- d) Posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/PE;



- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

2.2. Cabe ao MP/PE:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS**

- 3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO**

- 4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.1. O MPPE publicará o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA:1885413**  
3  
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA:1885413  
Dados: 2022.07.21 13:35:04 -03'00'

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Pernambuco

**ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS**  
Diretora de Fiscalização  
Agência Nacional de Saúde Suplementar

LILIANE DA FONSECA LIMA  
ROCHA:19797141420

Assinado de forma digital por LILIANE DA FONSECA LIMA  
ROCHA:19797141420  
Dados: 2022.07.21 10:33:20 -03'00'

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**  
Promotora de Justiça  
Ministério Público de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

VISTO:

**PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJAO:05573785400**  
0  
Assinado de forma digital por PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJAO:05573785400  
Dados: 2022.07.19 15:34:52 -03'00'

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão  
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:

**VALDIR BARBOSA JUNIOR:57245320420**  
Assinado de forma digital por VALDIR BARBOSA JUNIOR:57245320420  
Dados: 2022.07.21 12:48:00 -03'00'

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7  
PLANO DE TRABALHO  
(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

**1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

**2) METAS A SEREM ATINGIDAS**

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

**3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a ANS. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

**4) CRONOGRAMA**

Atividades	Datas
Tratativas	Junho a julho de 2022
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral

**5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

**6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Não se aplica.

**7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS**

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

PAULO  
BARTOLOMEU  
RODRIGUES  
VAREJAO:05573785400  
5400

Assinado de forma digital  
por PAULO BARTOLOMEU  
RODRIGUES  
VAREJAO:05573785400  
Dados: 2022.07.19  
15:35:38 -03'00'

VALDIR BARBOSA  
JUNIOR:5724532  
0420

Assinado de forma digital  
por VALDIR BARBOSA  
JUNIOR:57245320420  
Dados: 2022.07.21 12:48:47  
-03'00'